



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 1959

Assunto: s/declarando de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA

PAI BENEDITO, com sede nesta cidade

Lei decretada sob n.º <u>1449</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1384</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Signature]</i>
Director Administrativo
<u>09/11/1966</u>

Clas. 503.1139

Proc. N.º 12432



2
AC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 31/8/66
[Signature]
PRESIDENTE

DESPACHO: - A. GECHAS
[Signature]
PRESIDENTE
7/10/966:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
30 AGO 1966	
PROTOCOLO N.º 12432	
CLASSIF. 503.1139	

PROJETO DE LEI Nº 1 959

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

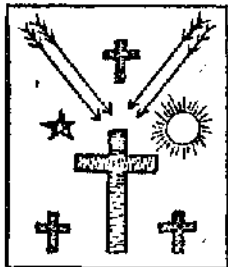
Sala das Sessões, 30/08/1 966.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 28/09/66
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Geraldo Dias.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer. Sec. Secretária.
Sala das Sessões em 03/11/1966
[Signature]
PRESIDENTE

João 4238. Canterucci



TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"

Rua Monteiro Lobato, 164 — JUNDIAÍ — E. S. Paulo

Jundiaí, Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1.966.

Ref.: - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Do

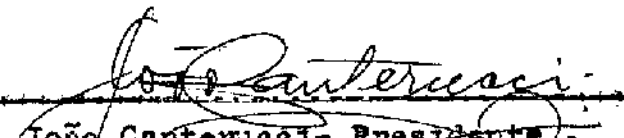
Sr. Presidente da Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito".

Ao

Ilmo. Sr. Vereador Geraldo Dias. X

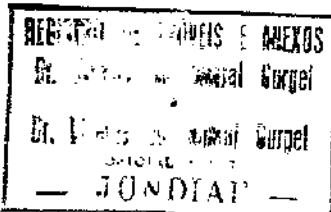
ANEXO: -

- 1º) - documentação sobre prova de existência;
- 2º) - cópia da ata da última reunião;
- 3º) - estatuto da Tenda;
- 4º) - cópia da Ata da Assembléia Geral, que elegeu a atual Diretoria;
- 5º) - declaração de que seus Diretores não são remunerados.


- João Canterucci - Presidente.

13/9/66

19

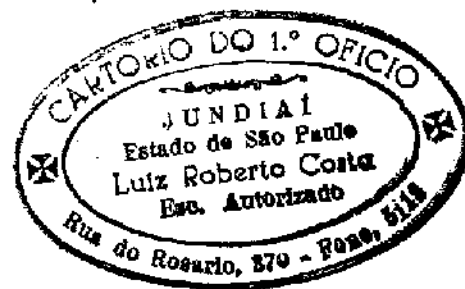


O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.,

+++

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 93 do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório - a seu cargo, encontrou registrado em 31 de agosto de 1.965, sob nº de ordem 253, o registro da Tenda Espirita Pai Benedito, com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo -- por fins: o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda, baseado nos ensinamentos do Cristianismo, bem como criar e manter serviço de Beneficência e Assistência Social. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 23 (vinte e três) de agosto de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis). O Oficial,

Handwritten notes: 100, 25, 15, CR: 590

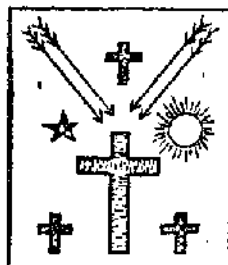


1.º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS, JUNDIAI — Estado de São Paulo

RECONHEÇO a firma [Signature]

Jundiaí, 13 de Set. de 1966, Em testemunho [Signature]





13/5/66

5/19

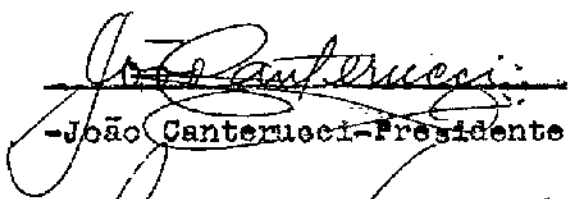
TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"

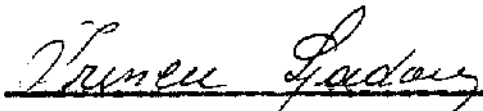
Rua Monteiro Lobato, 164 — JUNDIAÍ — E. S. Paulo

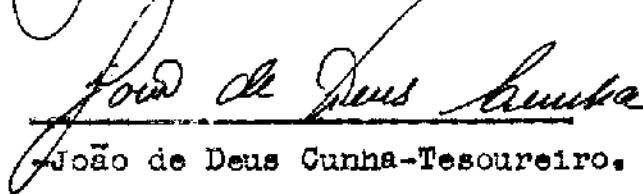
Discriminação das Despesas com referência a Assistência Social desta.

- 1º) -- "Lar Amor e Verdade", recibo referente aos mantimentos e 40 (quarenta) conjuntos de flânelas.
- 2º) -- "Lar Semeia", recibo referente a 200 (duzentos) quilos de mantimentos, mais ou menos.
- 3º) -- "Abrigo de Menores", recibo assinado pelo seu Presidente, Sr. Arthur Chagas, referente a 200 (duzentos) quilos aproximadamente de mantimentos.
- 4º) -- "Lar Anália Franco", ofício assinado pelo seu secretário, Sr. Gelson Chitende, referente ao lanche oferecido à Entidade por seus asilados (meninos).
- 5º) -- Donativos:-- fôram entregues 2 (dois) caixões de mantimentos a duas (2) famílias necessitadas, sendo uma por intermédio do sr. Benedito Nascimento e outra por intermédio do sr. Irineu Spadone ambos Diretores desta Entidade.

Jundiaí, em 11 de agosto de 1.966


-João Canterueci- Presidente

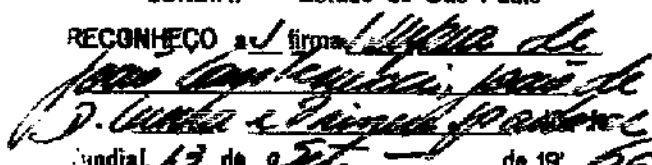

Irineu Spadone- Secretário


João de Deus Cunha-Tesoureiro.



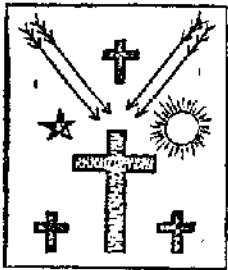
1.º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

RECONHEÇO a firma


Jundiaí, 12 de set. de 1966

(5) Em testemunho da verdade





TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"

Rua Monteiro Lobato, 164 — JUNDIAÍ — E. S. Paulo

Ata da Reunião Ordinária da Diretoria, realizada no dia 11 de agosto de 1.966, na Tenda de Umbanda "Pai Benedito", sita à Rua Monteiro Lobato, nº 164.

Após a prece feita pelo Tesoureiro, Sr. João de Deus Cunha, foi dado por aberto os trabalhos, com a presença dos seguintes membros: -Presidente:- Sr. João Canterucci; Tesoureiro:- Sr. João de Deus Cunha; e senhores: Alberto Materno, Euclides Bueno da Silveira, Marcelo Fortalan, Elias Tonet, Alexandre Zattini, Benedito de Camargo, José Marques, Benedito Nascimento e da Secretária do Conselho, Da. Regina Provassi Hattem.

Leitura da Ata:- por determinação do Sr. Presidente, foi por mim lida a ata anterior e aprovada por todos os diretores e conselheiros presentes.

O Sr. Presidente, usou da palavra, levando ao conhecimento de todos, diversos assuntos tratados pelos membros da Diretoria, entre eles, o seguinte: - expôs a compra de vitraux para serem colocados na parede lateral do prédio ocupado pela Tenda, sendo que, para isso, necessário se faz, que se consulte o proprietário do prédio vizinho, a fim de que, possa dar início ao serviço. Ainda o Sr. Presidente autorizou o Sr. Tesoureiro, a depositar o dinheiro arrecadado, apurado na venda de passagem para Santos, em uma das agências bancárias, existentes na praça, onde o dinheiro ficará mais seguro, pois, a Tenda não possui cofre, ou outro meio qualquer que ofereça segurança para a guarda do dinheiro arrecadado.

O Sr. professor Miquel San Giglio, mandou abraços a todos, e pediu permissão para visitar-nos novamente, o que foi aceito a contento, por todos os presentes.

Foi solicitado pelo Sr. Presidente, um voto de felicidades a todos os pais, pela comemoração do "Dia dos Pais".

Não havendo nenhum assunto mais a se tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a sessão.

Jundiaí, em 11 de agosto de 1.966

1.ª TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

RECONHEÇO a — firma

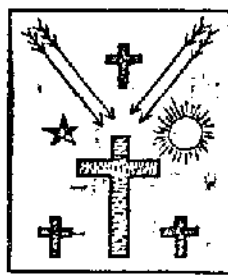
Jundiaí, 12 de 8/66 de 1966

Em testemunho



13/5/66

7



TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"

Rua Monteiro Lobato, 164 — JUNDIAÍ — E. S. Paulo

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito", realizada aos 28 dias do mês de Janeiro de 1966, na sua sede social: - Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de 1966, na sua sede social, sita à Rua Monteiro Lobato, nº 164, reuniram-se os sócios da Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito", em Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo da Tenda, e eleição da Diretoria para o triênio, 1.964/1.967.

Abertura: - o capitão, Leofredo Alves Lisboa, presidente da Diretoria, procedeu à leitura do Relatório Anual da Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito", no período de 31 de Janeiro de 1.963, a 31 de Janeiro de 1.964, no qual se acham registrados todos os feitos da Diretoria nesse período. Esse relatório encontra-se sob a minha guarda, na secretaria da Tenda, à disposição dos interessados.

Apresentação das Chapas: - foram apresentadas aos sócios, duas chapas, sendo uma apresentada pela Diretoria, a "Chapa Renovadora", e a outra, apresentada pelo Conselho. Os sócios receberam as chapas, e depois de um prazo pré-determinado, foram chamados para votar.

Eleição: - da Diretoria e do Conselho: um a um, os sócios foram depositando seu voto na urna, e ao término da votação, foi designado à um sócio, contar e abrir os envelopes, e retirar as cédulas, que apuradas pela Mesa, apresentaram uma vitória para a "Chapa Renovadora", de 30 (trinta) votos contra 4 (quatro). O Capitão Leofredo Alves Lisboa, fez a chamada dos novos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria. O Conselho Deliberativo, foi empossado e consta agora dos seguintes elementos: - **Presidente:** - Capitão Leofredo Alves Lisboa; **Vice-Presidente:** - Alberto Santos Cunha; **Secretária:** - Regina Provassi Hatten; **Conselheiros:** - José Marques, Elias Ionet, Hermedoro Vicente, Benedito Camargo, Luiz Vieira e Alexandre Zotine. A Diretoria também tomou posse, contando com: - **Presidente:** - João Canterucci; **Vice-Presidente:** - Icaro Mathion; **1º Secretário:** - Irineu Spadoni; **2º Secretário:** - Marcelino Fortulan; **1º Tesoureiro:** - João de Deus Cunha; **2º Tesoureiro:** - Alberto Mathern.

Palavra do Presidente do Conselho: - depois de empossado o Conselho Deliberativo e a Diretoria, o atual Presidente do Conselho, Capitão Leofredo Alves Lisboa, usou da palavra, cumprimentando os membros eleitos e agradecendo a todos aqueles, quer direta ou indiretamente, colaboraram para que a Diretoria cumprisse fielmente sua missão.

Palavra do Presidente da Diretoria: - o atual Diretor-Presidente, Sr. João Canterucci, externou de público, seu reconhecimento profundo pelo voto de confiança nele depositado, agradecendo os seus antigos colaboradores e cumprimentando os atuais e pedindo-lhes seu apoio. Propôs, ao Presidente do Conselho, fôsse criado o cargo de **Diretor Social**, que seria preenchido pelos srs. Benedito Nascimento e Euclides da Silveira, o que foi aceito, sendo os dois, empossados.

Voto de Agradecimento: - foi proposto pelo Sr. Irineu Spadoni, um voto de agradecimento aos diretores que hoje

terminam sua gestão, e que não fazem mais parte da Diretoria e do Conselho. São eles: Sr. Altair Foelkel, pelo seu valor moral e pela grande honestidade com que desempenhou a sua missão de 1º Tesoureiro, contribuindo para o bom andamento da Tenda; Sra. Albertina - Bueno, o Sr. Célio Belato Mazzali e o Sr. Breno Tozatto.

Encerramento: como mais nada houvesse a tratar, foi a Assembleia encerrada pelo Presidente do Conselho, Capitão Leofredo Alves Lima, ficando, boa, sendo que a mim, Regina Provazzi Hattam, secretária do Conselho coube a tarefa de lavrar esta ata, que por mim vai assinada, e depois de lida e discutida, se aprovada, será assinada pelos demais membros presentes.

Jundiaí, em 28 de janeiro de 1966.



TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS

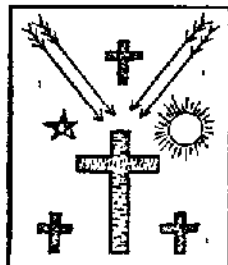
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

REGONHECO a firma

Jundiaí, 13 de Set de 1966

Em testamunho





13-7-66

TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"

Rua Monteiro Lobato, 164 — JUNDIAÍ — E. S. Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos legais, que nenhum dos Diretores, quer na Diretoria ou do Conselho Deliberativo, percebem remuneração de seus cargos por esta Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito".

Jundiaí, em 11 de agosto de 1.966

Alcides Santos Cunha

pelo-Presidente do Conselho Deliberativo.



1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

RECONHEÇO a firma

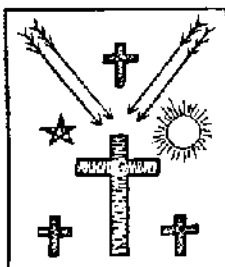
Alcides Santos Cunha

Jundiaí, 12 de 54 - 1966

Em testemunho:



ESTATUTOS TENDA ESPIRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO"



**UMBANDA, é trabalho, é ação,
é sacrifício, é dinamismo. Quem
assim não entender, não é ver-
dadeiramente - UMBANDISTA.**

S A R A V Ã . . .

Estatutos da Tenda Espírita "Pal Benedito"

Fundada em 1.º de março de 1955

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Tenda Espírita "PAL BENEDITO", com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, fundada em 1.º de março de 1955, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno.

Art. 2.º — A Tenda Espírita "PAL BENEDITO", tem por finalidade:

a) — praticar o Espiritismo, nos moldes de UMBANDA, no município de JUNDIAÍ, observando em seu ritual o que precedeu a linha de ação traçada pela UNIÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL.

b) — Observar normas e diretrizes traçadas por outo ou outros órgãos superiores a que eventualmente vier a se subordinar.

c) — Colaborar na difusão, de um modo geral, dos conhecimentos das ciências ocultas, principalmente do Espiritismo e profundamente da lei de Umbanda.

d) — Realizar, em sua sede, conferências ou palestras onde seja pregado o EVANGELHO, quer pela palavra falada, quer pela palavra escrita.

e) — Criar e manter "Escola de Medium".

f) — Organizar e manter, dentro de suas possibilidades ou com subvenções dos Poderes Públicos, Serviço de Beneficências e Assistência Social aos necessitados, principalmente à infância desvalida, sem distinção de nacionalidade, classe, raça, cor ou religião.

g) — Realizar passeios campestres, sempre que passivo, com trabalhos arísticos de Umbanda.

h) — Promover convívio e festividade cívico-

Sociais, com o fim de manter estreitos as laços de amizade e o sentido de tolerância entre os "Irmãos em crença".

i) - Propugnar pela congraçamento entre as co-irmãs Tendas da Umbanda, do seu comício ou de outras localidades.

j) - Organizar e manter Biblioteca Espiritualista, literária e científica.

k) - Manter Escola de Alfabetização de adultos e de preparação aos Cursos Secundários da 1.ª Círclo, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3.º - A Tenda Espírita "PAI BENEDITO" terá as seguintes categorias de sócios:

- Iniciadores;
- Fundadores;
- Remidos;
- Contribuintes;
- Beneméritos;

- § 1.º) - São sócios iniciadores todos os que agirem por meio e modos para a realização da ideia concebida;

- § 2.º) - São fundadores os sócios que tomaram parte na primeira reunião para organização da Tenda, de acôrdo com o registro, de próprio punho, na livro de presença, abaixo e numerados: Euzébio Nogueira Machado, Nancy Ribeiro de Paula, Lourino Mazzali, Gilberto Pozzani, João Furlan, João Canterucci, José Propopio, Paschoal Malinari, Izaltino Machado, José Lessi, Plínio Canterucci, Bruno Brascancini, Antonieta B. Furlan, Josepha Pottes Machado, Georgina Mendes Procápio, Alice Canterucci, Josefina Canterucci, Bruno B. Mazzali, Maria Focca Lessi e Orianda Raveri Machado.

- § 3.º - São Remidos os sócios que contribui-

ram ou vierem a contribuir, de uma só vez, com quantia igual ou superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em dinheiro.

— § 4.º — São Contribuintes os sócios que pagarem mensalidades sociais no valor mínimo de 20,00 (vinte cruzeiros).

— § 5.º — São beneméritos aqueles que prestaram ou vieram a prestar serviços de reconhecida relevância, ou tenham feito ou vieram a fazer doações em dinheiro ou bens, de uma só vez, no valor mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) título esse que será concedido em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 4.º — A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio em gozo de seus direitos, o qual será responsável pelas três primeiras mensalidades do novo sócio admitido.

§ 1.º — Na admissão de sócio será levada em conta a formação moral do candidato, mediante sindicância sigilosa por elemento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, que opinará sobre a admissão do proposto.

§ 2.º — São circunstâncias eliminatórias:

a) — Crime contra a Segurança Nacional e contra a pessoa física devidamente comprovado por processo na Justiça

b) — Tramar contra a ordem interna da Entidade, ou difamar os seus componentes.

c) — Alcoolismo contumaz, traição, improbidade e prática de atos imorais contrários aos bons costumes.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios e das penalidades

Art. 5.º — São direitos dos sócios:

a) — Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.

b) — Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

c) — Propor novos sócios, assinando-as respectivas propostas.

d) — Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, de viva voz nas reuniões, quaisquer medidas que lhes pareçam convenientes ao progresso e desenvolvimento da Tenda.

e) — Acesso a todos os trabalhos práticos de Umbanda, e bem assim às festividades promovidas pela Tenda, tais como passeios campestres e convésco-tes, concorrendo, quando for o caso, com quantias suficientes para cobrirem as despesas.

Art. 6.º — São deveres dos sócios:

a) — Cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno.

b) — Manter-se com urbanidade e compostura na sede social ou nas representações da Entidade.

c) pagar pontualmente as suas mensalidades, até o dia 15 de cada mês seguinte ou vencido.

d) — Aceitar cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os com zelo e dedicação, salvo no caso de impedimento devidamente comprovado.

e) — Comparecer às assembleias Gerais, acatando-lhes as decisões, bem como as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, quando tomadas com fundamentos nêstes Estatutos ou no Regimento Interno.

f) — Notificar a Secretaria a mudança de sua residência.

g) — Zelar pelo bom nome da Tenda e propugnar pelo seu engrandecimento moral, intelectual e financeiro.

h) — Não usar o nome da Tenda para fins estranhos aos seus mais legítimos e lícitos interesses.

Art. 7 — Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) — Aos que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais, ou desrespeitarem as decisões

das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria:

- Pena: advertência.
- b) - Aos que, sem justificativa, deixarem de pagar as suas mensalidades sociais seis meses seguidos:
 - Pena: eliminação do quadro social.
- c) - Aos que, sem justificativa deixarem de pagarem sua mensalidade sociais três meses seguidas.
 - Pena cassação dos direitos sociais enquanto não se reabilitar.
- d) - Aos que promoverem, publicamente o descrédito da Tenda ou concorrem para tal, ou atentarem contra os princípios da moral na sede ou em representação da Tenda.
 - Pena: eliminação do quadro social.
- e) - Aos que danificaram ou se apropriarem, indebitamente, em exercício de qualquer cargo, ou fora dele, de bens, valores ou propriedade da Tenda:
 - Pena: reposição, pagamento ou ação Judiciária.

§ único - As penalidades das alíneas "a", "c", e "e", são da competência da Diretoria, e as das alíneas "b" e "d", do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 8.º - A Administração da Tenda será exercida por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo.

§ único - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos para os mesmos ou para outros cargos.

Art. 9.º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e um procurador Geral.

Art. 10.º - Compete à Diretoria:

- a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno, reunindo-se, obrigatoriamente, em

caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

b) - Elaborar o orçamento da Tenda e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

c) - Decidir sobre as propostas de admissão de sócios.

d) - Aplicar as penalidades de sua alçada.

e) - Admitir e demitir empregados, de acordo com a lei.

f) - Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas judiciais necessárias ao melhor desempenho das finalidades da Tenda.

g) - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos a sócios beneméritos e remidos.

h) - Designar diretores dos Departamentos que se forem criando, os quais exercerão mandato, durante a gestão da Diretoria que os houver designados.

§ único - Os diretores dos Departamentos comparecerão às reuniões da Diretoria, prestando contas das suas atividades.

Art. 11.º - Compete ao Presidente:

a) - Comparecer às reuniões da Diretoria e presidiz-las.

b) - Representar a Tenda em Juízo ou fora dele, nem como em atos oficiais.

c) - Prestar ao Conselho Deliberativo as informações solicitadas.

d) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Relatório da Diretoria.

e) - Visar contas e autorizar despesas urgentes dentro dos meios disponíveis, assinando, juntamente com o 1.º Tesoureiro, cheques de retiradas de dinheiro depositado em Banco.

f) - Assinar correspondências ou documentos de maior relevância.

g) - Fiscalizar o andamento da vida da Tenda, tomando todas as providências que julgar neces-

sário, de acordo com os Estatutos e o Regimento Interno.

Art. 12.º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 13.º - Compete ao 1.º Secretário:

a) - Dirigir os serviços da Secretaria, redigindo e assinando toda correspondência, juntamente com o Presidente.

b) - Ter sob guarda o arquivo da Tenda.

c) - Manter em dia e em ordem todo o movimento da Secretaria.

Art. 14.º - Compete ao 2.º Secretário:

a) - Lavrar, assinar e proceder à leitura das Atas das Reuniões da Diretoria.

b) - Auxiliar o 1.º Secretário, quando solicitado, ou substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15.º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) - Dirigir todos os serviços da Tesouraria, arrecadando toda renda da Tenda e fazendo escrituração regular, a qual será mantida em dia e em ordem.

b) - Recolher a receita da Tenda em Banco designado pela Diretoria, mantendo em seu poder importância até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as despesas eventuais.

c) - Efetuar todos os pagamentos das despesas autorizadas.

d) - Ter sob guarda os bens e valores da Tenda.

e) - Fornecer à Diretoria, trimestralmente, relação dos sócios em atraso, de acordo com a informação do cobrador, para as providências cabíveis.

f) - Assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos relacionados com o seu cargo.

g) - Organizar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, balancetes mensais, e, anualmente, o balanço Geral.

Art. 16.º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

a) - auxiliar o 1.º Tesoureiro, quando solicitado.

b) - Preparar e assinar, mensalmente, os recibos de recibos dos sócios.

c) - Manter em dia escrituração controle dos sócios contribuintes.

Art. 17.º - O Conselho Deliberativo será organizado na forma dos §§ deste artigo.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo será constituído de nove membros, eleitos em Assembleia Geral, nas seguintes condições:

a) - 49% (quarenta e nove por cento) dentre os sócios iniciadores, fundadores, remidos, e beneméritos.

b) - 51% (cinquenta e um por cento) dentre os sócios de outras categorias em plena gozo de seus direitos.

§ 2.º - A eleição do Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral, trienalmente, no 2.º sábado do mês de Janeiro.

§ 3.º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 4.º - É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo acumular cargo da Diretoria, e vice-versa.

Art. 18.º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, pelas próprias conselheiros e empossados na mesma data da eleição do Conselho.

Art. 19.º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Eleger e empossar solenemente a Diretoria da Tenda.

b) - Eleger e empossar a sua Mesa Diretora.

c) - Cassar o mandato da Diretoria ou de alguns de seus membros, quando se tornarem nocivos aos interesses da Tenda.

d) - Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis.

e) - Conceder títulos de sócios remidos e beneméritos.

f) - Eliminar sócios, de acordo com as disposições contidas nos presentes Estatutos.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, trienalmente no último sábado do mês de Janeiro, para eleger a Diretoria da Tenda. A posse da Diretoria terá lugar na mesma oportunidade.

§ 2.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias, trimesalmente, para tratar dos assuntos gerais, tomando conhecimento dos atos da Diretoria, e, anualmente para apreciar os Relatórios e Balanço Gerais da Diretoria.

§ 3.º - O Conselho Deliberativo poderá ainda reunir-se em caráter extraordinário quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação, em Ofício, do Presidente da Tenda para tratar de assunto de reconhecimento interesse da Sociedade.

Art. 20.º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) - Convocar as reuniões do Conselho e presidir-las.

b) - Convocar e instalar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

c) - Apresentar Relatórios Anuais das atividades da Diretoria e do Conselho, à Assembleia Geral ordinária.

Art. 21.º - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Cabe ao Secretário do Conselho Deliberativo.

a) - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando os Atos e assinando-os em primeiro lugar.

b) - Ler o expediente, bem como a Ata da sessão anterior.

c) - Redigir a correspondência do Conselho

Deliberativo e encaminhá-la à Diretoria da Tenda para a competente expedição.

d) — Fazer publicar na imprensa a convocação das Assembleias Gerais.

Art. 23.º — O Diretor que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria, terá o seu mandato cassado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser eleito novo membro para preencher o cargo até o término do mandato normal da Diretoria. Igual critério se adotará em relação ao membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Assembleias

Art. 24.º Haverá Assembleia Geral Ordinária, normalmente, na primeira quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento do Relatório Anual do Conselho e da da Diretoria, e tratar de interesses gerais, inclusive da eleição do Conselho Deliberativo, quando coincidir com o término do mandato deste.

§ 1.º — Haverá Assembleia Geral extraordinária, quando convocada pela Diretoria da Tenda conjuntamente com a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou quando assim o requererem 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2.º — As Assembleias Gerais extraordinárias somente serão convocadas para tratarem de assuntos de grande relevância, que escapem às atribuições da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 25.º — As Assembleias serão convocadas mediante publicações prévias de 5 (cinco) dias, no mínimo, em jornal do Município, com a declaração de seus fins, dia e hora, não podendo ser discutido assunto estranho ao mencionado na convocação.

Art. 26.º — As Assembleias Gerais serão constituídas em primeira convocação no dia e hora fixados, com a presença da maioria dos sócios em pleno

gôzo dos seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ único - Será considerada como maioria a metade e mais um dos sócios em gôzo de seus direitos.

Art. 27.º - A Assembleia será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Tenda, elegendo-se, em seguida, qua. dos dois deva presidir-la.

§ 1.º - O Presidente eleito por aclamação, para dirigir a Assembleia, convidará um dos Secretários da Diretoria e o Secretário da Mesa Diretora do Conselho para servirem de Secretários à Assembleia. No impedimento de um ou mais dos Secretários, serão convidados dois Associados, entre os presentes, aptos, para servirem de Secretários.

§ 2.º - Um dos Secretários fará a leitura do expediente e o outro tomará todos os apontamentos para a lavratura da Ata, o que será feito no Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

Art. 28.º - Haverá um livro em que será tomada a presença, por assinaturas, de todos os sócios em gôzo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29.º - Os bens dos sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Tenda.

Art. 30.º - É vedado a Tenda:

- a) - Conceder empréstimos, prestar fiança ou aval.
- b) - Promover manifestações de caráter político-partidário.

Art. 31.º - Haverá um administrador, que terá por missão:

- a) - Zelar pela boa ordem e asseio da sede.

b) — Zelar pela conservação do prédio da sede, bem como móveis e utensílios.

Art. 32.º — Haverá um cobrador encarregado do recebimento das mensalidades sociais.

Art. 33.º — O Administrador e o Cobrador poderão perceber uma pequena remuneração pelo serviço prestado, dentro das possibilidades da Sociedade, de acordo com o que for arbitrado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34.º — Ressalvada a hipótese do artigo precedente, os Diretores e os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

Art. 35.º — Serão criados vários Departamentos para atender ao desenvolvimento e aos vários objetivos da Tenda, de acordo com as suas possibilidades.

Art. 36.º — A Tenda terá por lema a legenda "AMOR, JUSTIÇA e VERDADE".

Art. 37.º — O Patrimônio da Tenda Espírita "PAI BENEDITO" será constituído através de mensalidades sociais, subvenções, doativos, auxílios, rendas eventuais, doações e legados, bens móveis, imóveis, e semelhantes.

§ Único — Os bens móveis da Tenda somente poderão ser alienados ou gravados de ônus quando por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e desde que tal deliberação seja tomada com o fito de defender os licítos objetivos da sociedade.

Art. 38.º — No caso de a Associação, por motivos irremovíveis, vir a ser forçada a suspender as suas atividades e ter por isso de ser dissolvida, somente uma Assembleia Geral que renda 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos em primeira convocação, ou em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, poderá decidir de sua extinção.

§ único – Decidida pela Assembleia a extinção da Sociedade, o seu patrimônio reverterá para uma outra associação congênere já em funcionamento, o que deverá constar em Ata assinada pelos membros presentes e posteriormente registrada no Cartório.

Art. 39.o – A Tenda Espírita "PAI BDNEDITO" observará em suas atividades as leis em vigor no País.

Art. 40.o – Os casos omissos nêstes Estatutos e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que agirá em defesa dos interesses da Sociedade.

Art. 41.o – Os presentes Estatutos, que entrarão em vigor após o registro oficial, somente poderão ser reformados quando decorridos 5 (cinco) anos excepto quanto à Administração, em Assembleia Geral.

Art. 42.o – Com a aplicação destes Estatutos, serão revogadas as Estatutos pelos quais virham se reger a Sociedade.

Art. 43.o – Quando da eleição do Conselho Deliberativo não for possível observar os 45% reservados aos sócios iniciadores, fundadores remidos e benemêritos, por falta de sócios com essas qualidades, esse número percentual será completado com sócios de outras categorias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições transitórias e finais

Art. 44.o – Dentro de sessenta dias, contados após o registro destes Estatutos, deverá ser discutido e aprovado, em Assembleia Geral extraordinária, o Regimento Interno da Tenda, que, uma vez posto em execução, somente poderá ser alterada 2 anos depois.

Art. 45.o – O mandato da atual Diretoria fica prorrogado até o último sábado do mês de Janeiro de 1961.

Art. 46.o – Dentro de sessenta dias, contados após o registro destes Estatutos, deverá se realizar a

eleição do Conselho Deliberativo, devendo ser aproveitada a mesma Assembleia Geral encarregada de aprovar o Regimento Interno. Esse Conselho Deliberativo exercerá mandato até o 2.º (segundo) Sábado do mês de Janeiro de 1961.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 25 de Abril de 1959.

EUZÉBIO NOGUEIRA MACHADO
Presidente

LEOFREDO ALVES LISBOA
Presidente atual

Registrados no livro A n.º 2, fls. 93, sob n.º 253
Jundiaí, 31 de agosto de 1959

BENTO DO AMARAL GURGEL



Tenda Espírita "Pai Benedito"

Sede em Jundiaí - São Paulo

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - A Tenda Espírita "Pai Benedito" reger-se-á pelos seus Estatutos e pelo Regimento Interno.

Art. 2.º - A Tenda Espírita "Pai Benedito" poderá filiar-se a Associação Umbandista neste Município ou fora dele.

Art. 3.º - A Tenda Espírita "Pai Benedito" manterá dentro de suas possibilidades, em sua sede ou local apropriado, ambulatórios onde serão prestados serviços médicos e dentários, gratuitamente bem como poderá manter escola ou outra modalidade de Assistência Social.

Art. 4.º - A Tenda Espírita "Pai Benedito" se submeterá, sem qualquer constrangimento, à fiscalização da Entidade a que vier se filiar, quer seja na parte concernente ao ritual de suas atividades umbandistas, quer seja na parte administrativa.

Art. 5.º - A Tenda fará realizar sessões de trabalhos práticos de Umbanda, em sua sede, das 20,00 horas às 22,30 horas, duas vezes por semana, de preferência às terças e sextas-feiras, não podendo ultrapassar esse horário, numa demonstração clara de respeito e acatamento às Leis Cíveis, que regulam o Silêncio Público. Fará realizar, ainda, sessões do mesmo gênero todas as dias 27 de cada mês, dentro do mesmo horário, em homenagem a São Cosme e São Damião.

Art. 6.º - Será mantida na sede da Tenda uma Escola de Médiuns, a cargo da pessoa capaci-

tada, em que as aulas serão ministrada em forma de palestra, duas vezes por mês em dia previamente designados.

Art. 7.º — A Tenda Espírita "Pai Benedito" se submeterá a inspeções fiscalização de Autoridades Cíveis legalmente constituídas, bem como Autoridades Policiais ou Judiciárias, por si ou por seus representantes, quando assim julgarem conveniente essas Autoridades, para constatarem os reais objetivos da Tenda.

Art. 8.º — Nenhuma sessão realizada na Tenda será iniciada ou encerrada sem prece, bem como será obrigatória uma explanação sobre assuntos espirituais, principalmente sobre o Evangelho, antes de cada sessão de trabalhos práticos. Essa explanação terá duração nunca inferior a 10 (dez) minutos e será proferida por pessoa de reconhecido domínio dos estudos espirituais e evangélicos.

Art. 9.º — Ao início das sessões poderão ser cantados pontos de São Miguel, de Maria Santíssima, de Xangô, de Ogum, de Oxóssi, de Defunção, da Virgem de Conceição e o de São Benedito. Durante os trabalhos poderão ser puchados outros pontos de Umbanda, mas com o ritmo de Umbanda e nunca com o ritmo de Nagô ou de outro ou qualquer.

Art. 10.º — Só poderão exercer as funções de Chefe do Terreiro homens ou Mulheres que sejam conhecedores de Umbanda, ou que sejam comprovadamente médiuns desenvolvidos, com Guias reconhecidos.

Art. 11.º — Todos os médiuns iniciadores serão submetidos a experiências e provas, para ficar provado que de fato existe o mediunidade, a fim de evitar mistificações ou casos de sugestão ou animismo. Essas provas e experiências serão executadas de acordo com a orientação do Guia Chefe do Terreiro.

Art. 12.º — O Guia Chefe do Terreiro, como orientador espiritual dos Trabalhos, só dará consultas em casos de grande necessidade devidamente comprovada, a fim de não ser desviado de sua alta finalidade. Periódicamente, o Guia Chefe poderá reunir os

médiuns, com ou seus Guias incorporados, com o objetivo de traçar normas e orientação sobre os trabalhos.

Art. 13.º – Não será permitido o bater de palmas e nem o uso de outros instrumentos musicais, primitivos, e nem tambores durante as sessões de terreiros, bem como não será permitido o uso de pombas pretas ou vermelhas, punhais, bebidas, roupas de cores diferentes da branca, aceitar presente ou receber dinheiro como paga por benefícios alcançados.

Art. 14.º – Os pontos serão cantados em ritmo de Umbanda, sem alterar a voz em demasia.

Art. 15.º – Fica vedada invocar, durante os trabalhos de terreiro, Entidades das Linhas de Quimbanda, tais como: Linhas das Almas, dos Cemitérios, de Nagô, de Malei, Mussurubi, de Caboclos Guinbancieiros, Mis-a, ou outra linha que se enquadre nessa situação.

Art. 16.º – Os médiuns de camponos trabalharão vestidos de branco, calçados com sapatos de corda, sapatos de tênis ou descalços. Os homens de calça branca e camisa branca e as senhoras de Guarda-pã branca, usando também calção branco comprido que ultrapasse os joelhos. Os médiuns, terão uma legenda bordada em linha verde, na altura do peito esquerdo, identificadora de seu Guia – em ponto riscado – e do nome da Tenda e em caracteres inteligíveis. Os nomes riscados ficam sujeitos a identificação pelo Chefe do Terreiro.

§ Único – Será exigida a máxima asseio, não sendo permitido o uso de batom, brincos ou outro adorno durante os trabalhos práticos.

Art. 17.º – Será permitida o uso de defumadores, de velas, de pombas brancas ou nas cores: azul, rosa, verde, lilás, amarela e alaranjada, de flores diversas, bem o uso de banhas de descarga, banhos de cachoeiras, banhos de mar, perfume, breves e potúas.

Art. 18.º – Não será permitida a matança de quaisquer espécies de animais, e nem "Comida de

"Santo", bem como não será permitido o uso de "Despacho", sob qualquer pretexto, em nenhum lugar.

Art. 12.º -- Sómente será permitida o uso de "Parati" e de pólvora, de cachimbos e charutos, fora da Tenda, em locais apropriados, em "Trabalhos Fortes", onde haja necessidade de desmanchar "Trabalhos", que entre em ação como elementos necessários às falanges de povo quimbandeiro.

Art. 20.º -- A permissão contida no artigo anterior só se efetivará depois de ficar provado haver de fato necessidade de lançar mão daqueles recursos extremos.

Art. 21.º -- Haverá na Tenda o recinto sagrado, ou santuário, onde poderá existir a Imagem do Padroeiro, São Jorge ou de outra Entidade protetora.

Art. 22.º -- Os médiums em desenvolvimento serão submetidos ao "Cruzamento" e "Batismo", quando já desenvolvidas haverá a confirmação dos Guias e Protetores é a "Coroação". A este ato não será permitida a assistência de estranhos, exceção feita aos acompanhantes incumbidas de zelar pela segurança do desenvolvimento.

Art. 23.º -- Durante as sessões de terreiro, será exigido o silêncio e a coerência de atitudes, bem como o máximo de respeito, por todos os presentes.

Art. 24.º -- O Chefe de Terreiro solicitará, ao início de cada sessão, que a assistência se mantenha em contato com as Entidades Protetoras, tanto para receber a graça almejada, como para auxiliar na concentração dos médiums.

Art. 25.º -- Durante as sessões de Terreiro, o Chefe de Terreiro terá autoridade para tomar qualquer medida saneadora que vise resguardar o bom nome da Tenda.

Art. 26.º -- O Chefe de Terreiro poderá designar duas pessoas, em cada sessão para fiscalizarem o salão com o fito de melhor fazer cumprir as disposições do artigo 23.º deste Regimento Interno.

Art. 27.º -- A Tenda poderá aceitar donativos

voluntários, os quais se destinarão à Assistência Social a cargo de Tenda.

Art. 28.º - Qualquer orientação do Guia Chefe será dada diretamente ao Chefe do Terreiro (ou Cambono Chefe), que as transmitirá a quem deva delas tomar conhecimento, a não ser nos casos de consulta, quando poderá ser dada ao próprio consulente.

Art. 29.º - Sempre que houver necessidade, a critério dos Guias, poderão ser dadas descargas, salvo quando houver ordem em contrário do Guia Chefe, ou por imperativo do tempo.

Art. 30.º - Será atribuído a cada Guia, em cada sessão, o máximo de doze consultas, cfm. de não sugar em demazia o médium, salvo em caso excepcional, de necessidade devidamente comprovada. Sempre que possível, será atendida a preferência do consulente por um determinada guia, ressalvada a hipótese do Art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 31.º - Como são sadios os trabalhos da Tenda, a imprensa terá livre acesso às sessões de Terreiro, bem como as reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 32.º - Os Mediuns ao iniciar o desenvolvimento assumirão implicitamente o compromisso de comparecer as sessões de trabalhos práticos e escola de médium com a máxima assiduidade. Nos impedimentos justos, para a boa marcha dos trabalhos, dever avisar 24 horas antes ao cambono Chefe (Diretor Espiritual) essa impossibilidade.

Art. 33.º - Durante os trabalhos de passe dos Pretos Velhos e Caboclos aos seus consulentes os cambonos deverão estar atentos afim de impedir pedidos absurdos que não coadunem com a doutrina espiritualista aos Guias.

Art. 34.º - Fica vedado aos mediuns tomarem passes ou consultar outros Guias quando em traje de trabalhos (Art. 16). Quando sentirem tal necessidade poderão fazê-lo discretamente, agindo como simples consulente.

Art. 35.º -- Fica vedado aos médiums usarem o nome da Tenda ou seu símbolo em trabalhos particulares, exceto quando devidamente autorizados pelo Guia Chefe.

Art. 36.º -- Fica criado o cargo de Diretor Espiritual, cargo este atribuído ao atual Cambono Chefe, que poderá ter como auxiliar seu, um Cambono, pelo mesmo escolhido.

Art. 37.º -- Aquelas que infringirem as disposições deste Regimento Interno serão passíveis das seguintes penalidades:

1.ª -- 1.ª falta ou falta leve: Advertência pelo Diretor Espiritual que agirá de maneira que não sejam feridas susceptibilidades.

2.ª -- Em caso de reincidência ou de falta mais grave: o faltoso será submetido à consideração da Diretoria que de acordo com a intensidade da falta poderá eliminá-lo.

APROVADO, em Assembleia Geral Ordinária
o 7 de Novembro de 1959.



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 959: -

Proc. nº 12.432: -

PARECER Nº 402/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 1 959 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito", com sede nesta cidade.
- 2 - Instruem o projeto os documentos de fls. 4 a 9, que comprovam o seguinte:
 - a - Personalidade jurídica da referida entidade (fls. 4);
 - b - Relação de benefícios (fls. 5), sem comprovantes, sem reconhecimento de firmas;
 - c - Cópia da Ata de reunião ordinária de 11/agosto/66 (fls. 6); a firma também não está reconhecida;
 - d - Cópia de Ata da Assembléia Geral realizada em 28 de janeiro de 1 966 (fls. 7 e 7v.); firma não reconhecida;
 - e - Declaração do Presidente do Conselho Deliberativo sobre remuneração de diretores (fls. 8);
 - f - Cópia dos Estatutos (fls. 9)
- 3 - Como se observa, o projeto contraria o disposto no artigo 3º da lei 942/61, motivo por que é, em princípio, ilegal.
- 4 - Reportamo-nos, contudo, ao parecer nº 393/66 que exaramos ao projeto de lei nº 1 953/66 (S.O.S.), para lastrear, com seus fundamentos, a seguinte conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente. Legal quanto à iniciativa e à competência. Não contraria o Regimento.

S.m.e., é o parecer.

Jundiá, 8 de setembro de 1 966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

Firmas cumpridas as exigências relativas ao reconhecimento de firmas, nesta data. Jundiá, 13 de setembro de 1 966. Dr. Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11/19

12 setembro

66

CMD.9/66/17:-

12.432:-

Ilmos. Srs.

Dirigentes

Nesta.

12 de setembro de 1966
À TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO",
Assinatura: _____
Protestos Senhores:
12 de setembro de 1966

A fim de que o Projeto de Lei nº 1.959, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, que declara de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO", possa seguir a sua tramitação normal através das Comissões Permanentes deste Legislativo, solicito de Vv.Ss. a gentileza de comparecer à Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, para a complementação daquela propositura, juntando os documentos necessários.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vv.Ss. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini
Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

de

sempre

15

CM. 2/66/17

15.12.66

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ao Sr. <u>AVOCO</u>	NOTÍCIA
para relatar no plano regimental.	
<u>Paulo Scitua</u>	
PRESIDENTE	
14/12/1966	

A fim de que o Projeto de Lei nº 1.259
de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, que declara de utilidade pública
a "FUND. ESPRITA DE JUNDIAÍ", possa seguir a sua
trajetória normal através das Comissões permanentes desta Câmara
de Vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de
Fiscalização e a Comissão de Legislação e Jurisprudência, para a complementação das providências
necessárias.

Valho-me da oportunidade para apresentar -

em a V. Sa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Roberto Almeida
Presidente



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.432.-

Projeto de Lei nº 1.959, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias, s/... declarando de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO", com sede nesta cidade.-

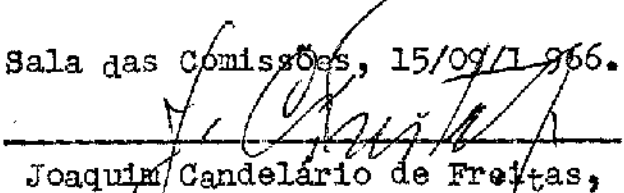
PARECER Nº 619.

O relatório das despesas decorrentes com assistência social cita nominalmente os cidadãos que firmaram o competente documento comprobatório do recebimento das doações feitas pela Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito", o que coloca aquela agremiação perfeitamente de acordo com o Art. 3º da Lei nº 942/61.

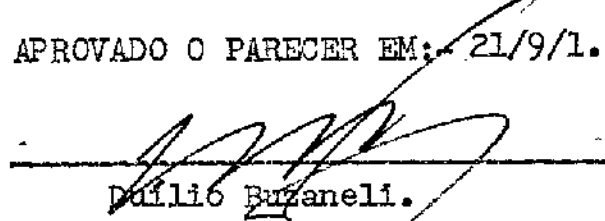
Assim, legalmente nada obsta a que o projeto-de-lei seja recebido pela nossa Casa Legislativa.

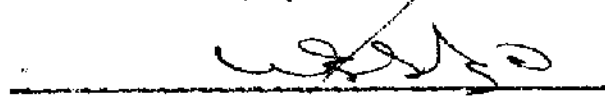
Do mérito, fajarão as Comissões competentes.

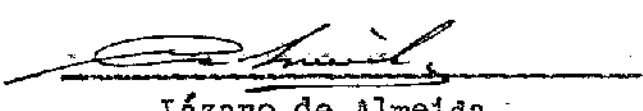
Sala das Comissões, 15/09/1.966.

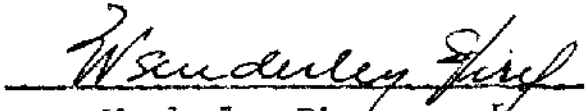

Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 21/9/1.966:-


Duílio Buzaneli.


Walmor Barbosa Martins.


Lázaro de Almeida.


Wanderley Pires.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Ao Sr. Avoca

para relatar no prazo de 30 dias,

Wandrey Suf.

PRESIDENTE

11/19/66



13
a9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 432

Projeto de lei nº 1 959, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, declarando de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO" - com sede nesta cidade.

PARECER Nº 638/66

Não há óbice, desde que se tenha cumprido a lei nº 942 nas suas exigências.

Sala das Comissões, 13/10/1 966,

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Presidente.

PARECER APROVADO EM 19/10/1.966:-

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

Armelindo Fioravanti

Armelindo Fioravanti.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 959

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (4/11/1 966).

Regério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

66.

4

n o v e m b r o

PM.11/66/8: -

12.432: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exª. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 959, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-jrb/-

165

JJ 11/11/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

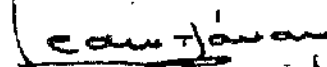


- LEI Nº 1.384, DE 7 DE NOVENBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/11/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.


(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1.384, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1.966
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 3/11/1.966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — E' declarado de utilidade publica a
TENDA ESPIRITA DE UMBANDA "PAI BENEDITO,
com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês
de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 13-9-66

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

SL 1-9-AP-13-AP (12-AP) - 16-AP

AUTUADO EM 20/8 / 196 6.


DIRETOR ADMINISTRATIVO